



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO: Este projeto de lei n.º 012/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Reconhecimento e Regulamentação Geral por Lei e decreto do programa “VISEU MAIS FUTURO”, no âmbito do município.

Projeto de iniciativa do Poder Executivo.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: Entendemos que este projeto pode ser acolhido em sua plenitude, considerando que em sua estrutura funcional regulamenta tema de competência do poder executivo.

Quanto a competência do Poder Legislativo, tal matéria é de competência deste poder, pois considerando o princípio extensivo da norma jurídica, o Poder Legislativo Municipal, pode legislar essa norma, fundamentando-se no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 11 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – Legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual.

Considerando a competência extensiva deste Poder sobre tal matéria, onde a matéria em questão é alcançar por normas mais extensas e não cria despesas para o Poder Executivo Municipal, pode este projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

Ainda sobre o tema é importante aduzir que se faz necessário ao município regulamentar novamente a matéria, pois somente com esse ato é que poderá firmar convênios com o Governo Federal e receber recursos dessa natureza.

O projeto de lei merece ser e aprovado, pois em nada contraria nossa legislação municipal, sendo inclusive matéria de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 11, I da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Assim, se faz necessário a aprovação deste Projeto de Lei, com vistas em dá ao Poder Executivo a condição necessária para modernizar os seus atos na área social.

CONCLUSÃO: Diante do Exposto, é o PARECER favorável desta Comissão de Assistência Social, pela aprovação deste projeto de projeto de lei n.º 012/2019, em sua íntegra, pois entendemos a ausência da necessidade de introdução de EMENDA, a supressão de qualquer artigo do referido projeto.

MANOEL ZACARIAS SARAIVA
PRESIDENTE

JOAQUIM ELTON ALVES G. JUNIOR
RELATOR

JOSÉ SOUSA NOBRE
MEMBRO

MANOEL ROCHA ARAÚJO
SUPLENTE